

UOARV E INAPE



REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS

Junta de Freguesia de Santa Clara

Dezembro de 2017

juntafreguesiasantaclara@gmail.com

PREÂMBULO

Devido à conjuntura actual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo, o elevado desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, a redução das prestações sociais, más condições habitacionais e carência alimentar. Todos estes aspectos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da acção social por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara, a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respectivas capacidades.

De acordo com a alínea f) do n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias Locais atribuições relativas à acção social e para a efectiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de natureza social e de interesse da Freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à acção social, esta pode actuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do art.º 112 e no art.º 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do n.º 1 do art.º 9 e alínea h) do n.º 1 do art.º 16, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objecto

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Santa Clara, e constitui objecto do presente a regulamentação relativa à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da acção social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Ponta Delgada, instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes, tais como Secretarias e Administração Regional.

A acção social, como forma de actuação da Junta de Freguesia, apresenta como objectivo desenvolver uma intervenção mais global, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser actualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

ARTIGO 2º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento, os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados, que se encontrem em situação económico-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

O requerimento será devidamente analisado pelos serviços de acção social da Freguesia de acordo com critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a situação sócio-económica.

ARTIGO 3º

Competências

Os serviços de acção social da Freguesia apresentam as seguintes competências:

1. Garantir a eficácia da resposta social;
2. Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
3. Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
4. Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo (Anexo I);
5. Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar (Anexo II).

ARTIGO 4º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

- a) Agregado familiar: as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;
 - Conjugue ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de 2 anos;
 - Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
 - Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);

- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
 - Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.
- b) Rendimento mensal elegível: consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões, reformas, prestações sociais, apoios à habitação, bolsas de estudo e rendimentos prediais, ou quaisquer outros com carácter duradouro e habitual, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.
 - c) Despesas mensais dedutíveis: valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente, com saúde (desde que medicamente comprovado o uso continuado de medicamentos e/ou de doença crónica), renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, electricidade, água, gás, educação, transportes, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc) e passe social.
 - d) Situação económico-social precária ou de grave carência: todos os indivíduos maiores de 18 anos, ou menores em situação de autonomia económica, isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* esteja enquadrado no Quadro II do Anexo III, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.
 - e) Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo IV do presente regulamento.

ARTIGO 5.º

Objectivo e tipologias dos apoios

- 1 – Os apoios sociais concedidos têm como objectivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social, sendo o apoio de natureza pontual.
- 2 – Os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento, revestem as seguintes modalidades:
 - a) Apoios Financeiros;
 - b) Apoios não financeiros ou em espécie.
- 3 - Os apoios serão preferencialmente concedidos em espécie, quer através da entrega de bens, quer da disponibilização de serviços
- 4 – Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia destinam-se designadamente a fazer face aos seguintes fins:
 - a) Necessidades alimentares;
 - b) Necessidades de medicamentos, mediante receita médica;

- c) Necessidades para a aquisição de materiais de construção que permitam a reparação das habitações nas situações de autoconstrução, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, desde que o requerente seja o proprietário da habitação.
- d) Necessidades financeiras para pagamento de água, electricidade e gás, sendo o recibo resultante emitido em nome da Freguesia.

ARTIGO 6º

Organização e coordenação

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Santa Clara.

ARTIGO 7º

Beneficiários

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Santa Clara que se encontrem numa situação de vulnerabilidade social e que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas.

ARTIGO 8º

Processo de Candidatura

1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de selecção previamente definidos, e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Santa Clara;
2. A atribuição do apoio social apenas é deferido se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar um rendimento de acordo com o previsto no Quadro II e/ou III do Anexo III, critério que comprova a situação de carência sócio-económica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social;
3. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados nas instalações da Junta de Freguesia, pessoalmente, devendo ser devidamente justificados e acompanhados de toda a documentação necessária que permita avaliar a situação, nomeadamente:

Gerais:

Formulário de candidatura e Requerimento de Serviços a fornecer pela Junta de Freguesia (Anexos I e II), sendo que o primeiro é preenchido uma só vez e o segundo terá de ser preenchido cada vez que um determinado apoio é solicitado;

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, ou Título de residência;
- b) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
- c) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema de apoio;

- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar, nomeadamente:
- Última declaração de IRS entregue comprovando os rendimentos do agregado familiar e respectiva nota de liquidação, ou não tendo havido lugar à entrega da mesma, documento das Finanças atestando a não entrega da mesma;
 - Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Valor da pensão ou reforma de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
 - Valor do rendimento Social de Inserção;
 - Valor do Subsídio de desemprego de todos os elementos do agregado familiar em situação de desemprego;
 - Valor de Bolsas de Estudo;
 - Rendimentos Prediais;
 - Documento comprovativo de apoio à renda (quando aplicável).
- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas nomeadamente:
- Último recibo da renda de casa/aluguer de quarto ou documento comprovativo de amortizações de prestação habitacional;
 - Últimos recibos de água, luz e gaz;
 - Último recibo do passe social;
 - No caso em que existam menores em idade escolar, declaração da instituição de ensino atestando a inscrição do menor;
 - No caso em que existam membros do agregado dependentes a frequentar o Ensino Superior, comprovativo de matrícula;
 - No caso em que o requerente ou algum dos elementos do seu agregado sofra de doença crónica ou deficiência, Declaração atestando a condição;

Específicos:

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar, bem como o respectivo certificado de aproveitamento escolar;
- c) Em situação de desemprego do requerente, Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional, e da Segurança Social atestando o valor e a duração do Subsídio (quando aplicável).

ARTIGO 9º

Processo de Selecção

1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e selecção;
2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar;
3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação da ficha de inscrição e com a documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação

e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.

4. Para avaliação da situação mencionada no nº 2 deste artigo, poderão ser definidos anualmente, pelo órgão Executivo da Junta de Freguesia, os critérios económico-financeiros

ARTIGO 10º

Condições de atribuição

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da acção social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia com recenseamento devidamente regularizado, salvo por razões humanitárias e de excepcionalidade;
- b) Situação comprovada de carência económico-social;
- c) Não tenham dívidas à Autarquia;
- d) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efectivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental; agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade; agregados familiares que incluam cidadãos portadores de deficiência, doentes ou acamados; agregados familiares que incluam pessoas com idade igual ou superior a 65 anos; agregados familiares residentes em habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves;
- e) Os apoios sociais poderão ser atribuídos sem estarem previamente reunidos os requisitos supracitados, em situações de urgência imperiosa como tal reconhecidas pelo Presidente da Junta de Freguesia.

ARTIGO 11º

Procedimentos e regras a respeitar

Os processos dos pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços serão remetidos, com a urgência que o caso exigir, ao Executivo da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar, salvo nas situações urgentes e inadiáveis em que a competência para a decisão é do Presidente da Junta de Freguesia.

Após constituição do processo, este deverá ser remetido para análise e/ou avaliação a quem caberá a decisão final.

ARTIGO 12º

Omissões

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo.

ARTIGO 13º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento deve ser publicado na página da Internet da Junta de Freguesia de Santa Clara.

ARTIGO 14º

Duração dos apoios

Os apoios sociais atribuídos pela Junta de Freguesia de Santa Clara têm a duração de 12 meses consecutivos, sendo que durante este período os processos estão sujeitos a uma reavaliação periódica, no sentido de verificar se as condições de carência se mantêm.

Findo o período dos 12 meses, haverá lugar à revisão do processo, solicitando-se os meios de prova necessários para a renovação ou cessação dos apoios sociais atribuídos, tendo o requerente um prazo de 10 dias úteis para o fazer, findo o qual, não havendo elementos de prova, perderá automaticamente o direito ao apoio.

ARTIGO 15º

Disposições finais

1. O presente regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Junta sempre que tal se revele necessário
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 27/11/2017

O Presidente da Junta de Freguesia



Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Santa Clara realizada no dia 18/12/2017

O Presidente da Assembleia de Freguesia



ANEXO I



Junta de Freguesia de Santa Clara
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA – APOIOS SOCIAIS

REGISTO DE ENTRADA	
Entrada nº _____	
Data ____ / ____ / _____	
Processo nº _____	
Rúbrica _____	

REQUERENTE Telef./Telem. _____

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

Nº BI/CC _____ Data de Validade _____

NIF _____ NISS _____

Data de Nascimento ____ / ____ / _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Endereço electrónico (e-mail) _____

AGREGADO FAMILIAR

Declara que é o seguinte o seu agregado familiar:

Nº	NOME COMPLETO	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO	MEIO DE VIDA PRINCIPAL (1)
				€
				€
				€
				€
				€
				€
				€
				€

(1) Reforma; Pensão Social; Subsídio de Desemprego; RSI; Outro

SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA DO REQUERENTE

A . RENDIMENTOS MENSAIS		B. DESPESAS MENSAIS	
Rendimento do Trabalho	€	Renda/Prestação da Casa	€
Reforma/Pensão	€	Água	€
Subsídio de Desemprego	€	Luz	€
RSI	€	Medicação	€
Outros	€	Outros	€
Sub-Total	€	Sub-Total	€

TOTAL = [(A-B)/nº elementos do agregado familiar] : _____ €

NOTA: Todas as despesas devem ser confirmadas através de comprovativos do agregado familiar

Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento

Data ____ / ____ / ____

Assinatura: _____
(Conforme BI/ C. Cidadão)

ANEXO II



Junta de Freguesia de Santa Clara
REQUERIMENTO DE SERVIÇOS – APOIOS SOCIAIS

REGISTO DE ENTRADA
Entrada nº _____
Data ____ / ____ / _____
Processo nº _____
Rúbrica _____

REQUERENTE Telef./Telem. _____

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____

OBJECTO DO PEDIDO _____

NOTA: Tipologia de intervenção de acordo com o Artº 5, nº 4 do presente Regulamento

DATA E ASSINATURA

Declaro sob compromisso de honra, que são verdadeiras as declarações que constam deste documento

Data ____ / ____ / _____

Assinatura: _____
(Conforme BI/ C. Cidadão)

ANEXO III

ESCALÕES DE RENDIMENTO E COMPARTICIPAÇÕES

Para efeitos de comparticipação e atribuição de apoios sociais, considera-se o seguinte:

QUADRO I

DESPESA		DEDUÇÃO
Habitação		Até 500 €
Água, Luz, Gás		Até 20 € por serviço
Saúde		100%
Educação -	Creche	25 €
	Básico	15 €
	Secundário	25 €
	Superior	50 €

QUADRO II

ESCALÃO	PER CAPITA	COMPARTICIPAÇÃO
1º	Até 264.32 €	Entre 70% e 100%
2º	264.33 € a 277.27 €	Entre 50% e 70%
3º	277.28 € a 305.96 €	Entre 50% e 30%
4º	305.97 € a 382,46 €	Entre 30% e 10%

QUADRO III

ESCALÃO	APOIO A MEDICAMENTOS
1º	30 € mensais
2º	30 € bimestrais
3º	30 € trimestrais
4º	30 € anuais

QUADRO IV

ESCALÃO	APOIO COM ALIMENTAÇÃO
1º	40 € mensais
2º	40 € bimestrais
3º	-
4º	-

QUADRO V

ESCALÃO	APOIO A PAGAMENTO DE SERVIÇOS
1º	1 Serviço trimestral
2º	-
3º	-
4º	-

QUADRO VI

ESCALÃO	APOIO A AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
1º	125 € bianuais
2º	100 € anuais
3º	75 € anuais
4º	50 € anuais

ANEXO IV

Definição da situação de carência

1. **Carência** – Conceito constante da alínea d) do artigo 4º do Regulamento.
2. **Capitação ou Rendimento *Per Capita*** - Conceito constante da alínea e) do artigo 4º do Regulamento.

O rendimento *per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

R = rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

3. **Agregado familiar** - Conceito constante da alínea a) do artigo 4º do Regulamento.

4. **Rendimentos** - Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

4.1. Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referentes às

4.2. Pensões;

4.3. Prestações complementares e outras;

4.4. Subsídio de desemprego;

4.5. Subsídio de doença;

4.6. Bolsas de estudo e de formação.

5. **Despesas fixas mensais**

5.1. Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo, independentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a € 500,00 (quinhentos euros);

5.2. Despesas mensais com água, luz e gás, mediante apresentação de facturas;

- 5.3. Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, e comprovado por receita ou declaração médica.
- 5.4. Despesas com a inscrição, mensalidades e outros encargos de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família devidamente licenciados, nomeadamente amas, creches, jardins-de-infância, ATLS, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros.
- 5.5. Despesas com a inscrição, mensalidade, propinas e educação do agregado familiar, devidamente comprovadas.